DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025 · Ano 2025 · Edição nº 86 www.mairinque.sp.gov.br

PREFEITURA DE MAIRINQUE PARTICIPA DE OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EM COMÉRCIOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS



Ação conjunta com a Polícia Civil reforça segurança, saúde pública e regularidade das atividades comerciais no município

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, apoiou uma operação de fiscalização realizada em parceria com a Polícia Civil na madrugada do último sábado, 4 de outubro. A ação teve como foco os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas destiladas, com o objetivo de garantir o cumprimento das normas legais e prevenir riscos à saúde pública.

Durante a operação, as equipes vistoriaram 12 comércios e abordaram cerca de 50 pessoas, realizando inspeções em garrafas, rótulos e notas fiscais para verificar a procedência dos produtos.

CRIADO O DIPLOMA “ALUNO NOTA DEZ” PARA RECONHECER O DESEMPENHO DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Nova lei valoriza alunos com melhores notas e avanços no comportamento e rendimento escolar

A Prefeitura de Mairinque sancionou a Lei nº 4.418/2025, que cria o Diploma de Incentivo “Aluno Nota Dez”, uma iniciativa voltada à valorização do mérito escolar e ao estímulo ao desenvolvimento educacional dos alunos da rede municipal. A medida, sancionada pelo prefeito Eduardo Thomaz, tem como objetivo reconhecer anualmente os estudantes que mais se destacarem em desempenho acadêmico e comportamento exemplar.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025 · Ano 2025 · Edição nº 86

www.mairinque.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 7
Atos Oficiais 7
Leis 7
Decretos 10
Portarias 12
Republicação 14
Outros atos oficiais 15
Licitações e Contratos 15
Extrato 15
Prorrogações 15
Poder Legislativo 15
Atos Legislativos 15
Outros atos de processo legislativo 15

PREFEITURA DE MAIRINQUE PARTICIPA DE OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EM COMÉRCIOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS



Ação conjunta com a Polícia Civil reforça segurança, saúde pública e regularidade das atividades comerciais no município

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, apoiou uma operação de fiscalização realizada em parceria com a Polícia Civil na madrugada do último sábado, 4 de outubro. A ação teve como foco os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas destiladas, com o objetivo de garantir o cumprimento das normas legais e prevenir riscos à saúde pública.

Durante a operação, as equipes vistoriaram 12 comércios e abordaram cerca de 50 pessoas, realizando inspeções em garrafas, rótulos e notas fiscais para verificar a procedência dos produtos. Também foram feitas consultas de antecedentes criminais e verificações relacionadas a denúncias de perturbação do sossego.

Embora nenhuma irregularidade grave tenha sido constatada, algumas garrafas foram recolhidas para análise, a fim de confirmar a autenticidade dos produtos. O trabalho teve caráter orientativo, preventivo e repressivo, visando inibir a comercialização de bebidas adulteradas ou de origem duvidosa.

A operação contou com o apoio da Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária e fiscais tributários, reforçando o modelo de atuação integrada entre os órgãos de segurança e fiscalização.

A Prefeitura de Mairinque destaca que a ação faz parte de uma série de medidas voltadas à proteção do consumidor, ao ordenamento urbano e à segurança coletiva, e reafirma seu compromisso com a transparência e a legalidade nas atividades comerciais do município.

CRIADO O DIPLOMA “ALUNO NOTA DEZ” PARA RECONHECER O DESEMPENHO DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Nova lei valoriza alunos com melhores notas e avanços no comportamento e rendimento escolar

A Prefeitura de Mairinque sancionou a Lei nº 4.418/2025, que cria o Diploma de Incentivo “Aluno Nota Dez”, uma iniciativa voltada à valorização do mérito escolar e ao estímulo ao desenvolvimento educacional dos alunos da rede municipal. A medida, sancionada pelo prefeito Eduardo Thomaz, tem como objetivo reconhecer anualmente os estudantes que mais se destacarem em desempenho acadêmico e comportamento exemplar.

O projeto, de autoria do vereador André Terraplanagem e aprovada pela Câmara de Vereadores, contempla alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II e do 1º ao 3º ano do Ensino Médio. A

seleção será feita pelas próprias escolas, que indicarão os estudantes com as melhores notas e maior avanço no desempenho durante o ano letivo.

Os homenageados receberão o diploma “Aluno Nota Dez” em uma Sessão Solene da Câmara Municipal de Mairinque, promovendo o reconhecimento público ao esforço e à dedicação dos jovens.

PREFEITURA DE MAIRINQUE PROMOVE O DIA DA ALEGRIA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS



Festa gratuita acontece no domingo, 12 de outubro, na Praça da Matriz, com brinquedos, atividades, personagens e muita diversão para toda a família

A Prefeitura de Mairinque, por meio do Fundo Social “Acolher com Amor”, realizará no próximo somingo, 12 de outubro, das 10h às 16h, o Dia da Alegria – Festa do Dia das Crianças, na Praça Dom José Gaspar (Praça da Matriz). O evento promete um dia inteiro de diversão, alegria e lazer para toda a família.

A programação contará com brinquedos infláveis, personagens infantis, atividades esportivas, doação de mudas, brincadeiras e atrações especiais preparadas especialmente para o público infantil. A iniciativa busca proporcionar momentos de convivência e celebração entre as famílias, valorizando a infância e promovendo o bem-estar da comunidade.

Com entrada gratuita, o evento reforça o compromisso da Prefeitura em oferecer opções de lazer acessíveis e de qualidade, fortalecendo o vínculo entre poder público e população.

A administração municipal convida todos os mairinquenses a participarem desse dia especial, dedicado às crianças e à alegria de viver em comunidade.

Serviço

Dia da Alegria – Festa do Dia das Crianças

Data: 12 de outubro (sábado)

Horário: das 10h às 16h

Local: Praça Dom José Gaspar (Praça da Matriz) – Mairinque

Entrada gratuita

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 4.421 / 2025

(Proj. de Lei nº 49/2025, de 15/09/2025 – Autógrafo nº4534/2025, de 24/09/2025)

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM ESTADO DE ABANDONO NAS VIAS PÚBLICAS DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal Mairinque aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A remoção de veículos em estado de abandono nas vias e logradouros públicos obedecerá ao previsto nesta Lei, sem prejuízo das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1° Para efeitos desta Lei, entende-se por veículo em estado de abandono nas vias e logradouros públicos em via urbana ou rural:

I - o veículo estacionado ininterruptamente, no mesmo local, por tempo superior a 15 (quinze) dias, salvo os casos autorizados pelo poder público municipal;

II - o veículo agrícola, a máquina industrial, o reboque ou semirreboques não atrelado ao veículo trator, estacionados ininterruptamente, no mesmo local, por tempo superior a 15 (quinze) dias;

III - o veículo, motorizado ou não, que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 15 (quinze) dias consecutivos, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco à coletividade e à saúde pública.

§ 2° Contar-se-ão os prazos previstos no parágrafo anterior a partir da constatação do estado de abandono feita pela fiscalização de trânsito.

§ 3° A constatação do estado de abandono será feita por meio de relatório operacional elaborado por agente de trânsito, anotando o interstício de 15 (quinze) dias entre as verificações.

§ 4° Na primeira visita, o agente deverá afixar adesivo de advertência de remoção do veículo consignando os prazos estabelecidos pelo §1°, para que o proprietário remova o veículo da via.

§ 5° Omisso o proprietário, o veículo será removido pela Administração Pública, sem nova advertência.

Art. 2° O proprietário deverá ser notificado do recolhimento do veículo e do prazo de 60 (sessenta) dias para que retire o bem no local de guarda.

§ 1° A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse em recebê-la será considerada válida para todos os efeitos.

§ 2° Não sendo localizado o proprietário do veículo, a notificação será feita por edital a ser publicado na imprensa local ou diário oficial, uma única vez.

§ 3° Constará da notificação prevista neste artigo:

I - o nome do proprietário do veículo que constar do registro do Departamento Estadual de Trânsito - Detran;

II - a marca e o modelo do veículo;

III - os caracteres da placa de identificação do veículo;

IV - o local, a data e o horário da constatação do abandono;

V - o prazo de 60 (sessenta) dias para retirada do veículo;

VI - a assinatura da autoridade responsável.

§ 4° Não sendo identificado o proprietário do veículo em virtude da falta de placa de identificação ou do elevado grau de deterioração que torne ilegível seus caracteres, a notificação será necessariamente feita nos termos do § 1° deste artigo, na qual constará apenas:

I - a marca, o modelo e o número do chassi do veículo, conforme o que for possível identificar;

II - o local, a data e o horário da constatação do abandono;

III - o prazo de 60 (sessenta) dias para retirada do veículo;

IV - a assinatura da autoridade responsável.

§ 5° Tratando-se de veículo licenciado no exterior, a notificação será feita por edital na forma dos parágrafos anteriores.

Art. 3° A retirada do veículo depositado será feita pelo seu proprietário ou representante legal, comprovado o atendimento de exigências previstas em legislação federal aplicável, observada a competência municipal e mediante o pagamento prévio:

I - das diárias referentes à permanência do veículo em depósito, conforme valor do preço público vigente no dia da retirada, considerando-se a quantidade de dias efetivamente apurados, até o limite de 6 (seis) meses;

II - das despesas referentes à remoção;

III - das multas de trânsito aplicadas e não pagas;

IV - de outros encargos relativos ao veículo previstos em legislação específica.

Art. 4° Notificado o proprietário na forma prevista no artigo anterior e decorrido o prazo de 30 dias da data de remoção do veículo, poderão ser iniciados os atos de preparação do leilão e a publicação do edital na forma da Lei.

§ 1° Constituem, em especial, atos de preparação do leilão público:

I - vistoria do veículo em depósito, para a verificação da originalidade e integralidade dos números do chassi e do motor;

II - avaliação e classificação do veículo, conforme legislação aplicável;

III - contratação e nomeação do leiloeiro;

IV - levantamento dos débitos relativos ao veículo.

§ 2° Os serviços previstos nos incisos I e II do § 1° deste artigo poderão ser realizados por entidades credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, obedecida a legislação pertinente.

Art. 5° Decorridos 60 (sessenta) dias da data da remoção do veículo sem que o proprietário providencie a sua retirada, será ele levado a leilão público com base no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n° 9.503, de 1997) e na legislação municipal vigente.

§ 1° O veículo levado a leilão público será classificado em uma das seguintes categorias:

I - conservado, quando apresentar condições de segurança para transitar;

II - sucata, quando não estiver apto a transitar.

§ 2° Fica vedado o retorno do veículo leiloado como sucata à circulação, devendo o arrematante se responsabilizar expressamente pelo cumprimento dessa condição.

Art. 6° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 7° Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, especialmente no que diz respeito aos valores decorrentes das sanções constantes do art. 3°.

Art. 8° Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 3.379/2016 e Lei nº 3.730/2019, bem como todas as disposições em contrário ao texto desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 25 de setembro de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 25/09/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

Proc. 1758/2025

.....

L E I Nº 4.422 / 2025

(Projeto de Lei nº 44/2025, de 15/08/2025 – Autógrafo nº 4533/2025, de 24/09/2025)

INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE MAIRINQUE (AVANÇA MAIRINQUE) QUE VISA O AVANÇO ECONÔMICO, SOCIAL E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO, POR MEIO DE CONCESSÃO E DOAÇÃO DE AREAS PÚBLICAS E, CONCESSÃO DE SERVIÇOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova, com emenda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, o programa **AVANÇA MAIRINQUE** com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico, a geração de empregos, a ampliação de receita e a valorização social e turistica do Município.

Art. 2º Para fomentar as atividades empresariais, o Município poderá utilizar-se de:

I – concessão de uso;

II - alienação dos bens imóveis, por meio de:

a) alienação por venda;

b) concessão de direito real de uso, com opção de compra;

c) doação com encargos, prazo de cumprimento e cláusula de reversão, sem direito de indenização;

d) permuta;

e) cessão de uso.

III – Incentivos fiscais;

§1º Tais incentivos serão concedidos mediante requerimento e justificativa de interesse público, com análise técnica, conjunta, da Secretaria de Administração e Finanças e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, se necessário, apoio das demais Secretarias competentes de acordo com a finalidade.

§2º Poderá ser concedida cumulativamente a doação ou concessão de área pública e incentivo fiscal, conforme os critérios desta Lei.

CAPITULO II

DA CONCESSÃO DE USO DA ÁREA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO POR VENDA, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DOAÇÃO, PERMUTA E CESSÃO DE USO

Art. 3º A **concessão de uso** de áreas públicas poderá ser realizada a pessoas juridicas, para fins industriais, logístico, comerciais, turisticos, tecnológicos, prestação de serviços, educacionais, condomínios e loteamentos empresarias que abriguem empresas, cujas atividades se enquadram nas atividades aqui relacionadas, polos industriais, universidades e afins, visando o desenvolvimento econômico e a geração de empregos.

Art. 4º A concessão de uso será formalizada mediante lei autorizativa específica aprovada pela Câmara Municipal e contrato administrativo firmado entre o Município e a beneficiária.

Art. 5º O prazo da concessão poderá ser de até 99 (noventa e nove) anos, conforme o investimento previsto e o interesse público envolvido.

Parágrafo único. O contrato de concessão poderá prever cláusulas de reversão (sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas), rescisão por descumprimento, e outras garantias ao interesse público.

Art. 6º A alienação por **venda, concessão de direito real de uso, e doação** de bens imoveis do Municipio para o estabelecido no inciso II, artº 2º desta lei observará o regramento previsto na Lei de Licitações e no respectivo edital, a partir dos seguintes requisitos:

I – justificativa fundamentada de interesse público pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Secretaria de Administração e Finanças, com parecer favorável;

II – estar o imóvel localizado em área de uso definida na Lei de Zoneamento e Plano Diretor Municipal de acordo com a atividade a que se destina e em obediência a todas as legilações e posturas pertinentes;

III – ser precedida de avaliação, autorização legislativa e licitação, quando necessário;

IV - pré-qualificação das empresas e empresários por

avaliação objetiva de critérios, a serem estabelecidos em Edital, e que levem em conta objetivos diretos, como: investimentos a serem efetivados em construção, equipamentos e mobiliários; número de pessoas a empregar na unidade; projeção do faturamento anual; prazo de início das atividades; projetos e ações de responsabilidade social concernentes a mão-de-obra e proteção ambiental, apoio à cultura e incentivo ao esporte;

V - termo de compromisso de faturar no município todos os bens e/ou serviços aqui produzidos, obediência às normas legais municipais, estaduais e federais, além de licenciamento de sua frota de veículos em Mairinque;

VI - termo de compromisso que obriga o início das atividades no prazo estabelecido e não superior a 2 (dois) anos a partir da adjudicação, com cláusulas penais pelo descumprimento previstas nesta lei.

VII - quando a modalidade se der por Concessão de Direito Real de Uso, o prazo de início das obras deverá ser indicado no respectivo edital de licitação, não podendo ultrapassar o máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que devidamente justificado e com parecer favorável da Comissão.

§ 1° Nos casos de doação de imóvel, a soma dos tributos diretos e indiretos recolhidos em todas as esferas, que recaiam sobre a empresa, seus bens e atividade, deverá ser igual a pelo menos 150% (cento e cinquenta por cento) do valor atualizado do imóvel durante o período proposto, sob pena de reversão não onerosa da doação.

§ 2° Nos casos de concessão de direito real de uso do imóvel, a soma dos tributos diretos e indiretos recolhidos em todas as esferas, que recaiam sobre a empresa, seus bens e atividade, deverá ser superior ao valor da avaliação do imóvel durante a concessão, sob pena de reversão.

§ 3° A alienação por venda, após o descrito neste artigo, poderá ser formalizada por documento particular que precederá a lavratura do documento público pertinente, a fim de legitimar o ingresso da beneficiária na posse do imóvel.

§ 4° A autorização legislativa de que trata o inciso III deste artigo deverá preceder o respectivo procedimento licitatório.

§ 5° Quando envolver alienação de imóveis, será dada ampla publicidade ao respectivo edital de licitação no Diário Oficial do município, podendo, ainda, no Diário Oficial do Estado e em outro meio de comunicação de grande circulação, seja impresso ou digital, descrevendo a área a ser alienada, o preço mínimo, os prazos, condições e formas de pagamento, além da forma de participação na licitação.

§ 6° A alienação será feita com encargos, devendo o beneficiário assumir o compromisso de iniciar suas obras no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da adjudicação da licitação.

Art. 7º Para execução das ações previstas nesta Lei, o Município poderá realizar **permuta** de bens públicos, preferencialmente imóveis, com pessoas físicas, jurídicas ou entes públicos, desde que:

I – haja interesse público justificado;

II – os bens sejam avaliados por laudo técnico atualizado, com equivalência de valores, conforme art. 28, §3º, I da Lei nº 14.133/2021;

III – sejam observadas as normas urbanísticas e patrimoniais;

IV – a licitação esteja dispensada nos termos do art. 74, VIII da Lei nº 14.133/2021, ou tenha sido adotado procedimento que assegure a competitividade;

V – haja autorização legislativa específica, quando se tratar de imóveis.

§1º A permuta poderá incluir a execução de obras ou serviços de interesse público, mediante avaliação da viabilidade e vantajosidade.

§2º O processo deverá conter:

a) Justificativa técnica e jurídica;

b) Laudos de avaliação;

c) Demonstração da vantajosidade;

d) Parecer jurídico;

e) Autorização legislativa, quando exigida.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, o uso de bens públicos municipais a órgãos, entidades da Administração Pública direta e indireta de quaisquer esferas de governo, bem como a entidades privadas sem fins lucrativos que desempenhem atividades de relevante interesse público e social.

§1º A cessão de uso será formalizada mediante termo próprio, precedido de manifestação técnica que demonstre o interesse público envolvido e compatibilidade da finalidade com a política pública municipal.

§2º O prazo da cessão será definido conforme a natureza da atividade a ser desenvolvida, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantido o interesse público e cumpridas as condições pactuadas.

§3º É vedada à cessionária a alteração da destinação do bem, a sua transferência a terceiros ou o uso para fins diversos dos previstos no termo de cessão, sob pena de revogação imediata da autorização, sem qualquer tipo de indenização.

§4º A entidade cessionária será responsável pela guarda, conservação, manutenção e utilização adequada do bem, sem ônus para o Município.

§5º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por razões de relevante interesse público, conveniência administrativa ou descumprimento das cláusulas contratuais.

§6º Aplica-se à presente cessão, no que couber, o disposto no art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes.

Art. 9º Fica autorizada a Prefeitura Municipal, incluindo os orgãos da administração indireta municipal, a título precário e discricionário, onerosamente ou gratuitamente, a ceder temporariamente o uso de imóvel municipal ou parte de suas dependências, edificado ou não, independentemente de sua natureza, inclusive áreas verdes e institucionais pertencentes aos Distritos Industriais, desde que não prejudique o interesse público, para o exercício de atividades destinadas exclusivamente ao fomento ou promoção de caráter cultural, recreativo, de segurança, de transporte, esportivo, psicossocial, histórico, turístico, bem-estar, segurança alimentar e nutricional, inclusive implementação de hortas comunitárias, habitacional, educacional, saúde ambiental, social, comercial, beneficiente ou direcionado à defesa de grupos

étnicos, de gênero ou de grupos vulneráveis legalmente protegidos, local de instalação de portarias de segurança de entrada dos distritos, como forma de permitir a maior ocupação dos espaços públicos pela sociedade civil.

Art. 10 Nos termos da Lei Fedral nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (https://www.planalto.gov.br/cccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm), e suas posteriores alterações serão efetuadas mediante Leilão, nas modalidades eletrônico ou presencial.

§1º Do Edital do leilão constarão, obrigatoriamente, os encargos e condições estabelecidas por esta Lei, aplicáveis ao caso, além de outros requisitos e exigências que possam ser decididas pela Comissão Executiva do **Programa Avança Mairinque (PAM).**

Art. 11 Não será admitida a participação de interessados que estejam em dívida decorrente de aquisições anteriores.

Art. 12 Somente após a quitação dos contratos, será lavrada a escritura pública a ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis local, mediante requerimento da parte beneficiária ou a depender de interesse Publico Municipal.

CAPITULO III
DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 13 Poderá ser concedido desconto no IPTU e no ISSQN, observando-se os seguintes critérios:

§1º O desconto no IPTU será de até:

• 50% para empresas com mais de 400 empregados;
• 35% para empresas com 200 a 399 empregados;
• 25% para empresas com 50 a 199 empregados.

§2º O desconto no ISSQN poderá ser concedido por até 10 anos, mediante aprovação legislativa, conforme Projeto de Lei proposto pelo Executivo.

§3º O benefício será proporcional à geração e manutenção de empregos, mediante apresentação semestral de relatórios à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Art. 14 O interessado deverá apresentar requerimento à Prefeitura com os seguintes documentos:

• Contrato social e alterações;
• Balanços contábeis dos últimos 3 anos;
• Certidões negativas (INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa);
• Previsão de número de empregos;
• Cronograma de início de obras e de faturamento;
• Declaração de recolhimento de tributos no Município.

Art. 15 O Município instituirá, por decreto, a Comissão do Programa Avança Mairinque, composta por:

I – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II – Representantes das Secretarias de Administração e Finanças; Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura; Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana e Procuradoria Geral do Município ou congênere.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 16 Perderá os incentivos a empresa que:

I – Não iniciar obras ou atividades no prazo fixado;

II – Alterar atividade sem autorização;

III – Deixar de cumprir a contrapartida prevista;

IV – Acumular débito tributário superior a 12 meses.

Parágrafo único. A empresa inadimplente deverá devolver o imóvel com suas benfeitorias, sem direito a qualquer indenização.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O prazo máximo de análise dos pedidos pela Comissão do Programa Avança Mairinque, será de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 18 As disposições da presente lei não se aplicam às permissões precárias já consolidadas efetivadas com base no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 4.011/2022, 4.038/2022 e 4.242/2024.

PREFEITURA MUNICIPALDE MAIRINQUE, 25 de setembro de 2025.
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 25/09/2025.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação
Proc. 5025/2025

.....

Decretos

D E C R E T O Nº 7.454, de 23 de setembro de 2025.

OUTORGA PERMISSÃO DE USO, EM CARÁTER PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A INSTALAÇÃO DE TRAILER DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, INCLUSIVE ALCÓOLICAS, NA RUA HORÁCIO MANLEY LANE – MARMELEIRO.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e à vista das disposições do art. 98, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:-

Art. 1º Fica outorgada permissão de uso, a título precário e oneroso, ao Sr. Willian José dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº ***398948**, portador da Cédula de Identidade RG nº***.413.745-* SSP-SP, residente e domiciliado na Rua José Pereira Capitão nº 906 – Vila Barreto – Mairinque – SP, de espaço público de área de 6 m² (seis metros quadrados), destinado a comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, inclusive alcoólicas, na Rua Horácio Manley Lane – Marmeleiro – Mairinque/SP.

Art. 2º A presente permissão de uso é outorgada pelo período de 12 (doze) meses, em caráter precário, oneroso, pessoal e intransferível e o valor mensal desta permissão é de 14 UFM/m², conforme prevê o Decreto nº 7180, de 05/06/2023, correspondendo ao valor de R$ 231,84 (duzentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos),

equivalente ao montante de R$ 2.782,08 (dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e oito centavos).

Art. 3º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência e está vinculada ao Termo de Permissão de Uso (TPU) nº 004/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 23 de setembro de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 23/09/2025.
PABLO RODRIGO CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação
Proc.1783/2025

TERMO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA COMERCIO E SERVIÇO AMBULANTE – TPU 004/2025.

Aos 23 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAIRINQUE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.944.428/0001-20, representado pelo Prefeito Carlos Eduardo Thomaz Pedroso, com endereço na Av. Lamartine Navarro nº 514, Centro, Mairinque/SP, nos termos da Lei nº 3644/2018 e Decreto nº 6601/2019, doravante simplesmente denominado **PERMITENTE** e de outro **WILLIAN JOSE DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº***.413.745-* SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº ***398948**, com endereço na Rua José Pereira Capitão nº 906, bairro Vila Barreto, cidade de Mairinque, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA,** celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, vinculado ao Decreto Municipal nº 7.454 de 23/09/2025, no processo administrativo n.º 1783/2025, que reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, nos termos a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ÔNUS

1.1. O objeto da presente Permissão é o uso pelo **PERMISSIONÁRIO** de área de 6 m² (seis metros quadrados), na Rua Horácio Manley Lane – Marmeleiro**,** para a comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, inclusive alcoólicas.

1.1.1. Pela permissão de uso, o **PERMISSIONÁRIO** recolherá aos cofres municipais, mensalmente, preço público na forma e valores estipulados no Anexo I do Decreto 6.601/2019, ou outro que vier a substituí-lo, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.2. As guias referentes ao pagamento do valor descrito no item 1.1.1. devem ser retiradas na Prefeitura Municipal de Mairinque no Setor de Atendimento do Departamento de Tributos com até 20 (vinte) dias de antecedência ao vencimento.

1.1.3. O vencimento da guia será todo dia 30 (trinta), com prazo não inferior a 20 (vinte) dias do recebimento do TPU.

1.1.4. O não pagamento do respectivo Preço Público no prazo estipulado ensejará a revogação da permissão de uso e a inscrição do débito na dívida ativa, bem como a atualização dos valores, conforme a Lei Municipal nº 2.099 de 18 de dezembro de 1997.

1.1.5. Além do preço público, o permissionário está sujeito ao pagamento dos tributos municipais incidentes sobre a atividade comercial e serviços prestados, a saber: TLF (Taxa de Licença para Funcionamento) e ISSQN (Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo de vigência da presente permissão é de 12 (doze) meses, em caráter precário, oneroso, pessoal e intransferível, a partir da data de publicação do Decreto.

2.2. Findo o prazo acima estipulado, deverá o **PERMISSIONÁRIO**, havendo interesse, na prorrogação, apresentar requerimento no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Mairinque, apresentando os mesmos documentos que apresentou quando do deferimento inicial (art. 10 da Lei Municipal nº 3644/2018), ou, pretendendo extinguir as atividades na área permitida, deixar o local limpo, devidamente conservado e desembaraçado de qualquer obstáculo ou ônus que venha a impedir e/ou dificultar a permissão de uso, pelo **PERMITENTE**, para outrem.

2.2.1. O requerimento deve ser apresentado com antecedência de 60 (sessenta) dias, no mínimo, para que haja tempo hábil para análise, deferimento e providência da documentação necessária.

2.2.2. Em caso de prorrogação, haverá a expedição de novo Decreto e de novo termo de permissão de uso – TPU.

2.2.3. Não havendo pedido de prorrogação, no prazo estipulado no item 2.2.1., considerar-se-á livre, a área permitida, no advento do termo final da Permissão.

3. DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

3.1. São deveres específicos do **PERMISSIONÁRIO**, além de outros previstos no presente **TPU**, os seguintes:

3.1.1. A manutenção e a conservação da vegetação rasteira em canteiros centrais ou não e jardins existentes nos arredores da área permitida.

3.1.2. Permitir livre acesso das equipes de fiscalização do **PERMITENTE**.

3.1.3. Desocupar o espaço permitido na data de encerramento da vigência do presente, restituindo à **PERMITENTE** nas condições recebidas, sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial.

3.1.4. Não ultrapassar a área de uso permitida na Cláusula Primeira.

3.1.5. Não permitir que terceiros ocupem o espaço no todo ou em parte, a qualquer título, nem ceder ou transferir direitos e obrigações decorrentes desta **TPU**.

3.1.6. Obter prévia autorização da Administração, por escrito, sempre que decidir proceder a qualquer alteração nos equipamentos utilizados;

3.1.7. Não poderá ser autorizado o uso do bem público cedido em atividade distinta da prevista neste **TPU**.

3.1.8. Cabe ao **PERMISSIONÁRIO** toda responsabilidade decorrente da atividade que desenvolver, despesas, tributos, indenizações a quem for prejudicado por ato seu ou do exercício da sua atividade.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE

4.1. O **PERMISSIONÁRIO** assume, como exclusivamente seus os recursos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e

equipamentos necessários à boa e perfeita utilização do espaço cedido, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao bem Municipal ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores, independente da apuração em procedimento administrativo específico.

4.2. O **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como as despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes das obrigações sob a responsabilidade exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**.

4.3. Quaisquer construções ou benfeitorias realizadas no espaço, bem como, a instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito à retenção ou indenização, exceto as que puderem ser levantadas pelo **PERMISSIONÁRIO**, ao final da Permissão, sem causar prejuízos ou estragos na área.

4.4. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pelo **PERMISSIONÁRIO**, em perfeitas condições, adequadas à sua destinação e em obediência a legislação.

4.5. A realização de benfeitorias que não puderem ser levantadas ao final da permissão deverá ser realizada mediante prévia aprovação e por escrito do Poder Público Municipal, mediante apresentação de detalhes do projeto.

5. DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

5.1. O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a devolver o espaço livre e desimpedido, podendo o **PERMITENTE** proceder à remoção compulsória e imediata, para outro local, de quaisquer bens que não tenham sido retirados, sejam de propriedade do **PERMISSIONÁRIO** ou de terceiros, não ficandoresponsável por qualquer dano que os mesmos venham a sofrer em virtude da remoção compulsória.

6. DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, o **PERMISSIONÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa moratória diária, correspondente a 100 (cem) UFMs, por dia de atraso, se, expirado o prazo contratual, o **PERMISSIONÁRIO** não proceder à imediata desocupação e restituição do espaço cedido.

7. DA COBRANÇA JUDICIAL

7.1. O **PERMITENTE** poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive multas, provenientes do inadimplemento do presente TERMO ou da sua execução, que serão cobrados em processo de execução.

7.2. Caso o **PERMITENTE**tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que lhe for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará o**PERMISSIONÁRIO** sujeitoao pagamento, além da condenação judicial, de custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, nos limites já estipulados em legislação própria.

7.3. As perdas e danos serão cobradas por meios ordinários.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA LIGAÇÃO DE ENERGIA E ÁGUA/ESGOTO

8.1. A **PERMITENTE** autoriza as Concessionárias de Serviços Públicos a proceder à ligação de energia elétrica, bem como água e esgoto, que deverão ocorrer concomitantemente.

8.2. O pagamento dos serviços será única e exclusivamente de responsabilidade do permissionário, assim como eventuais taxas de ligação dos serviços.

9. DA PUBLICAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

9.1. O presente **TPU** está vinculado ao Decreto Municipal nº 7.454 de 23/09/2025, estando à disposição para a consulta de interessados.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente TERMO reger-se-á por toda legislação à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente TERMO, especialmente a Lei Municipal nº 3644/2018 e Decreto nº 6601/2019.

10.2. O **PERMISSIONÁRIO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma (1ª – permitente e 2ª - permissionário), na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Mairinque, 23 de setembro de 2025.

PERMITENTE PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
RG:
2. NOME:
RG:
Proc. 1783/2025

Portarias

P O R T A R I A Nº 475 / 2025

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025, **designa servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidade de lotação, atuarem nos procedimentos regidos** no Decreto Municipal nº 7.266/2024 de 26 de Janeiro de 2024 e na Lei de Licitações nº 14.133/21**.**

RESOLVE: -

1. DESIGNAR o Sr. Leandro Silva de Souza, CPF ***738118**, Secretaria de Obras, como **Gestor**; assim como também **DESIGNAR** o Sr. Wellington da Silva Leal, CPF ***838795**, Diretor de Frotas e Logística, como **Fiscal Titular**; o Sr. Edvan Ricardo de Araújo, CPF ***908798**, Diretor de Manutenção, como **Fiscal Suplente**, da **Ata de registro de preço n° 140/2024**, oriundo do **Pregão Eletrônico n° 034/2024.**

2. O contratado é a empresa J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ:

20.649.395/0001-65.

3. O objeto do Registro de Preços de Peças a serem utilizadas em Motoniveladora para atender a Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Mairinque.

4. O gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação física e executória do contrato, incluindo notificação e requisição à empresa contratada.

5. O fiscal titular realizará o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, e competirá ao fiscal suplente, a substituição ao fiscal titular, em caso de ausência do mesmo.

6. Esta portaria retroage seus efeitos em 04/09/2025.

7. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 12 de setembro de 2025.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 12/09/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 491 / 2025

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025, designa servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidade de lotação, atuarem nos procedimentos regidosno Decreto Municipalnº 7.266/2024 de 26 de Janeiro de 2024 e na Lei de Licitações nº 14.133/21,

R E S O L V E :-

1. DESIGNAR o servidor **Anderson Luiz Bruno** CPF ***257838**, Secretário de Esporte e lazer como **Gestor**, assim como também **DESIGNAR** oservidor **Charles Felício Ferreira Cardoso**,CPF ***929998**, Secretário Adjunto como **Fiscal Titular** e a servidora**Paloma Carla Paixão**, CPF ***209398**, Auxiliar Administrativo como **Fiscal Suplente** do Contrato nº 036/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 027/2025, de acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/2021;

2. O contratado é a empresa **TROFÉUS SÃO ROQUE LTDA - CNPJ: 96.165.170/0001-03;**

3. O objeto do Contrato é o Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para confecção de medalhas e troféus para a secretaria de esporte e lazer desta prefeitura;

4. O Gestor possuirá todos os poderesde gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação, fiscalização da execução contratual, incluindo notificação e requisição de documentos à contratada;

5. O Fiscal Titularrealizará o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, e competirá ao Fiscal Suplente, a substituição ao Fiscal Titular, em caso de ausências do mesmo;

6. Esta Portariaentra em vigor nadata de sua publicação;

7. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPALDE MAIRINQUE, 22 de setembrode 2025.

DALMO ALVES DE SOUZAVIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 22/09/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário Municipal de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 492 / 2025

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025, designa servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidade de lotação, atuarem nos procedimentos regidos no Decreto Municipal nº 7.266/2024 de 26 de Janeiro de 2024 e na Lei de Licitações nº 14.133/21**,**

R E S O L V E :-

1- **DESIGNAR** o servidor **Cleverson Ricardo Gorri,** CPF ***374058**, Secretário Adjunto **Gestor**, assim como também DESIGNAR o servidor **Leonardo Gonçalves César**, CPF ***567018**, Diretor de Gestão Geral e Convênios como **Fiscal Titular** e o servidor **Wilson José Candido**, CPF ***031408**, Engenheiro como **Fiscal Suplente** da ATA nº 041/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 009/2025, de acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/2021;

2- O contratado é a empresa **CONSÓRCIO REVITALIZA MAIRINQUE - CNPJ: 15.320.722/0001-09**

3. O objeto do Contrato é o **Registro de preços para possível contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento asfáltico em diversas vias do município para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**;

4- O Gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação, fiscalização da execução contratual, incluindo notificação e requisição de documentos à contratada;

5. O Fiscal Titular realizará o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, e competirá ao Fiscal Suplente, a substituição ao Fiscal Titular, em caso de ausências do mesmo;

6- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;.

7. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 22 de setembro de 2025.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 22/09/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário Municipal de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 493 / 2025

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025,

R E S O L V E: -

1. ALTERAR, a partir de 24/09/2025, a lotação da empregada pública celetista efetiva, de acordo com os

dados abaixo:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS / EMPREGO / CARGO	LOCAL ANTERIOR	LOCAL ATUAL
DANIELE CRISTINA ALVES RF 6622 RG: ***.536.574-* CPF ***428988** CTPS 93887/ 00278-SP AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 23 de setembro de 2025.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 23/09/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 494 / 2025

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025,

R E S O L V E :-

1. AUTORIZAR a contratação no regime Jurídico Administrativo Especial, em caráter temporário e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a partir de 23/09/2025, pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável pelo mesmo prazo, conforme prevê a Lei nº 3.733/2019, combinados com o Art. 37, IX, da Constituição Federal e documentação encartada no Processo Seletivo 001/2025, Edital n° 001/2025, conforme abaixo relacionado, para prestar serviços junto Secretaria de Educação e Cultura:

FUNÇÃO: AUXILIAR DE CRECHE		
NOME	**R.G.**	**C.P.F.**
SILVIA REGINA MACIEL LOPES	27.279.180-5	***221018**

Ref. Salarial: 03 Carga horária: 40 horas semanais

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 23 de setembro de 2025.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 23/09/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 495 / 2025

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025 e,

CONSIDERANDO, a documentação encartada no Processo nº 8033/2024, de 22/11/2024, bem como a solicitação do Presidente da Comissão Processante através do Memorando n° 71/2025-CPIPAD,

R E S O L V E: -

1- **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias, o prazo constante do item 3 da Portaria nº 525/2024, de 29/11/2024, que apura possíveis infrações funcionais envolvendo o empregado público RF 3614, conforme fatos constantes nos autos do respectivo Processo Administrativo Disciplinar;

2- **CUMPRA-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 26 de setembro de 2025.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 26/09/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

Proc. nº 8033/2024

.....

Republicação

P O R T A R I A Nº 441 / 2025

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025,

R E S O L V E: -

1. DESLIGAR, a partir de 31/08/2025, por motivo de encerramento do contrato temporário de excepcional interesse público, a servidora contratada através do Regime Administrativo Especial abaixo indicado, conforme segue:

NOME / RF / RG / CTPS / CPF	EMPREGO	PORTARIA DE CONTRATAÇÃO/ DATA
JOISSE ANTUNES ROSA LONCAROVICH RF: 5147 RG: ***.230.971-* CTPS: 63298 / 260 -SP CPF: ***635258**	PROF SUBST Ciclo III e IV	143/2025 05/03/2025

2. Em virtude do desligamento constante do inciso 1, fica declarado **VAGO**, o emprego celetista acima mencionado;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 31 de agosto de 2025.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 31/08/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 446 / 2025

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025,

CONSIDERANDO a solicitação por meio do Memorando nº 334/2025, da Secretaria de Assistência Social e da Família, bem como o facultado no art.12, inciso II, da Lei nº 2.286/00, de 13/06/2000,

R E S O L V E: -

1. AUTORIZAR, a partir de 01/09/2025 pelo período de 30 (trinta) dias**,** a redução de carga horária, do empregado público **LINO WEBER,** RF 6204, RG ***.444.752-*, CPF ***923588**, CTPS 07508-0260-SP, ocupante do emprego celetista permanente de Educador Social, reduzindo um total de 15 horas semanais de sua jornada, com redução proporcional em seus vencimentos;

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de setembro de 2025.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/09/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

Outros atos oficiais

C O M U N I C A D O

OBRAS E SERVIÇOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL – DIA DE FINADOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE comunica aos interessados que, dada a proximidade do Dia de Finados, a data limite para regularização e renovação de concessões, bem como os serviços de construção, reforma, pintura e limpeza de túmulos e jazigos no Cemitério das Luzes (Cemitério Municipal), será até o dia 28 de outubro de 2025, terça-feira.

Maiores informações serão prestadas no Cemitério Municipal – Fone 4708-7202.

Para conhecimento de todos, fazemos esta publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 10 de outubro de 2025.

HUGO MAGAGNINI ALVES TELLES

Secretário Executivo de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO DE VALOR– Ref.: Chamada Pública n.º 002/2021 – Contratação de Prestação de Execução de serviços, cooperação técnica e operacional para gerenciamento e execução das atividades do Pronto Atendimento Municipal de Mairinque. Em 17/09/2025, o Sr. Prefeito aprovou e ratificou o 13º Aditamento de valor por meio de recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais no valor total de R$ 350.000,00.

.....

Prorrogações

PRORROGAÇÃO DE EDITAL – PE 038/2025 – Aquisição de veículo automotor SUV 0Km para atender a demanda da Secretaria da Assistência social e da família, as quais constam do Termo de Referência que integra o anexo do instrumento convocatório. Encerramento: 08:45 horas do dia 24.10.2025 – O edital estará disponível a partir do dia 10.10.2025 no site da Prefeitura de Mairinque www.mairinque.sp.gov.br.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal faz saber que realizará **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS** no próximo dia **15 E 22 DE OUTUBRO DE 2025, às 16H00,** no Plenário da Câmara Municipal de Mairinque, localizado à Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior n° 185, Centro, para discussão sobre as sugestões ao Projeto de Lei nº 57/2025, do Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do município de Mairinque para o exercício financeiro de 2026.

Câmara Municipal de Mairinque, 09 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Vereador Willian Mendes

Presidente

Vereador Rogério Mecânico

Membro

Vereadora Rose do Cris

Membro

.....

PREVINIR É UM ATO DE AMOR!

5ª CAMINHADA Rosa

18 DE OUTUBRO | ÀS 8H30



Caminhar é mais que exercício, é autocuidado e prevenção!

SAÍDA

OAB MAIRINQUE
Rua Jacob Corrêa Pinto, 235

CHEGADA

PRAÇA DA SOROCABANA

OS PRIMEIROS 200 INSCRITOS GANHARÃO A CAMISETA OFICIAL DA CAMINHADA

INSCRIÇÕES NO SITE DA PREFEITURA
E NA BIO DO INSTAGRAM @OABMAIRINQUE

REALIZAÇÃO:

OAB SÃO PAULO Subseção Mairinque

PREFEITURA DE MAIRINQUE

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO